Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12151/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7124/2014
PROTOCOLO	: 1506176
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR – PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO – PENSÃO
BENEFICIADO	: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário, Antônio Alves Teixeira, em decorrência do óbito da segurada Rosileide Rodrigues Soares, Matrícula n. 1053, ocupante do cargo de Professor, Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, lotada na Prefeitura Municipal, constando como responsável o Sr. Alexandre Ribeiro, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA – 20021/2014, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.5.DR.JOAOMJR – 13108/2015, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 3/2014, publicada no Jornal Notícias do Estado, de 8 de maio de 2014, págs. 41/42, retificada pela Portaria n. 001/2014, publicada no Jornal Notícias do Estado, de 16 de maio de 2014, págs. 44/45, com fulcro art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.

41/2003 e art. 8º, I, § 1º da Lei Complementar Municipal n. 320/2007.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 22.11.2013.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário, Antônio Alves Teixeira, em decorrência do óbito da segurada Rosileide Rodrigues Soares, Matrícula n. 1053, ocupante do cargo de Professor, Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, lotada na Prefeitura Municipal, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb